

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
**FACULDADE DE FARMÁCIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO**  
**LEITE E DERIVADOS**

**Normas de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes**

**Das disposições preliminares**

**Art. 1º** - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia do Leite e Derivados (PPGCTLD) da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) é constituído por professores/pesquisadores desta Instituição, da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Instituto de Laticínios Cândido Tostes (EPAMIG - ILCT) e da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) Gado de Leite, bem como por professores e pesquisadores de outras instituições nacionais ou internacionais, mediante apreciação e aprovação pelo Colegiado do Programa.

**§1º** - De acordo com a normativa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), são considerados membros efetivos do PPGCTLD as seguintes categorias de docentes: permanentes, colaboradores e visitantes.

**§2º** - Somente docentes credenciados poderão integrar o PPGCTLD e cada um deles deverá ser enquadrado em uma das categorias do §1º.

**§3º** O conjunto de docentes permanentes (núcleo principal de docentes do PPGCTLD) deve ser composto por docentes/pesquisadores que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I. sejam portadores do título de doutor ou equivalente;
- II. desenvolvam atividades de ensino no PPGCTLD;
- III. orientem alunos do PPGCTLD;
- IV. tenham vínculo funcional com instituições nacionais ou internacionais;
- V. mantenham, preferencialmente, o regime de dedicação exclusiva.

**§4º** - Os docentes que integram a categoria dos colaboradores devem atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I. sejam portadores do título de Doutor ou equivalente;
- II. desenvolvam atividades de ensino no PPGCTLD;
- III. orientem ou coorientem alunos do PPGCTLD;
- IV. tenham vínculo funcional com instituições nacionais ou internacionais.

**§5º** - Os docentes que se enquadram na categoria de visitantes devem atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I. sejam portadores do título de Doutor ou equivalente;

- II. mantenham vínculo funcional com instituições nacionais ou internacionais, desde que liberados das atividades correspondentes, para colaborar em projeto de pesquisa e ou atividades de ensino no PPGCTLD;
- III. desenvolvam atividades de ensino no PPGCTLD;
- IV. orientem ou coorientem alunos do PPGCTLD.

**§6º** - Os docentes colaboradores e visitantes poderão orientar apenas 1 (um) discente de cada vez, mediante consentimento do Colegiado do PPGCTLD.

**§7º** - Docentes colaboradores e visitantes que atuem no PPGCTLD só poderão pertencer a este quadro por no máximo 48 meses (um quadriênio), devendo, ao final deste período, quando serão avaliados, solicitar o credenciamento como docente permanente.

**Art. 2º** - Todo docente deverá ser responsável por disciplina, obrigatória ou eletiva, vinculada ao PPGCTLD, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. ministrar carga horária mínima de 30 (trinta) horas, equivalente a 02 créditos, em disciplinas;
- II. oferecer disciplina no mínimo duas vezes no quadriênio, preferencialmente a cada 2 anos.

**§1º** - Os docentes responsáveis pelas disciplinas poderão convidar profissionais qualificados para ministrar partes específicas do conteúdo programático, mediante solicitação à Coordenação e aprovação pelo Colegiado do PPGCTLD.

**§2º** - A proposta de criação, inclusão, transformação ou extinção de disciplinas deverá obedecer às normas preconizadas pela UFJF, embora seja aprovada em primeira instância pelo Colegiado do PPGCTLD.

### **Do credenciamento**

**Art. 3º** - Credenciamento é o ato administrativo de inclusão de docente em Programa de Pós-graduação.

**Art. 4º** - O docente candidato ao credenciamento deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. possuir título igual ou equivalente ao de Doutor;
- II. apresentar produção científica e tecnológica conforme recomendado pela CAPES para os programas profissionais na área de Ciência dos Alimentos com critérios estabelecidos em Edital específico aprovado pelo Colegiado e divulgado pela Coordenação do PPGCTLD ;
- III. ter experiência prévia na orientação de discentes em atividades de pesquisa;

- IV. demonstrer capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, financiados por agências de fomento, iniciativa privada ou instituições nacionais ou estrangeiras;
- V. demonstrer estratégias de integração com o PPGCTLD.

§1º - As vagas para o credenciamento de docentes no PPGCTLD serão disponibilizadas mediante Edital específico aprovado pelo Colegiado e divulgado pela Coordenação do PPGCTLD.

§2º - Todos os candidatos serão avaliados pelo Colegiado do PPGCTLD, que apreciará o pedido e realizará as análises, segundo critérios previamente estabelecidos.

§3º - O credenciamento de novos docentes será de competência do Colegiado do PPGCTLD.

### **Do credenciamento**

**Art. 5º** - Recredenciamento é o ato administrativo de renovação/manutenção do credenciamento de docente em Programa de Pós-graduação.

**Art. 6º** - O docente candidato ao credenciamento deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. ter concluído orientação de no mínimo 1 (um) pós-graduando do PPGCTLD no quadriênio;
- II. apresentar produção científica e tecnológica com discente e/ou egresso na área de concentração de Ciência dos Alimentos ou áreas afins com pontuação de, no mínimo, **220 pontos, sendo pelo menos 20 pontos em produção científica**, de acordo com a pontuação estabelecida pela CAPES no ciclo avaliativo. Os produtos, científicos ou técnicos, a serem considerados serão divulgados pelo PPGCTLD, considerando as recomendações da área de Ciência de Alimentos para os programas profissionais (<https://www.gov.br/capes/pt-br>).
- III. apresentar regularidade no oferecimento de disciplina no PPGCTLD, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas (2 créditos), oferecida no mínimo duas vezes no quadriênio;
- IV. ter demonstrado capacidade de buscar condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, por meio de projetos submetidos agência de fomento ou instituições nacionais ou estrangeiras financiadoras de pesquisa.

§1º - O credenciamento de docentes no PPGCTLD será analisado pelo Colegiado após apresentação do relatório de avaliação do Programa ou preenchimento do Coleta CAPES, a cada 4 anos. Excepcionalmente, o credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa e credenciamento de novos docentes poderão ocorrer no prazo inferior a 4 anos, mediante aprovação do Colegiado.

§2º - Todos os docentes cadastrados serão avaliados pelo Colegiado do PPGCTLD que realizará as análises, conforme os critérios estabelecidos no art. 6º.

**§3º** - Os docentes que não atenderem aos critérios estabelecidos para o recredenciamento poderão ser reclassificados como docentes colaboradores ou descredenciados do PPGCTLD, mediante decisão do Colegiado.

### **Das disposições finais**

**Art. 7º** - No caso do Colegiado não conceder o recredenciamento ao docente, as orientações em andamento deverão ser transferidas para outro docente permanente. Por outro lado, no caso de reclassificação do docente como colaborador, o mesmo deverá finalizar as orientações em andamento.

**Art. 8º** - Para credenciamento como coorientador interno ou externo ao PPGCTLD, o docente deverá:

- I. possuir título igual ou equivalente ao de doutor;
- II. ter sua solicitação realizada pelo orientador credenciado no PPGCTLD, mediante ofício, encaminhado à Coordenação para apreciação e posterior deliberação pelo Colegiado.

**Art. 9º** - O número máximo de orientados no PPGCTLD e outros programas por um docente permanente não poderá exceder aquele permitido pelas normas da CAPES.

**Art. 10º** – Os casos não previstos nestas normas serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCTLD.

**Art.11º** - Revogadas as disposições em contrário, estas normas entram em vigor na data de 24 de março de 2023, após aprovação do Colegiado do PPGCTLD.

Juiz de Fora, 24 de março de 2023.

Profa. Mirian Pereira Rodarte

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência e  
Tecnologia do Leite e Derivados